

CONDIÇÕES FINAIS

12 de Novembro de 2014

Banco BPI, S.A.

(constituído com responsabilidade limitada na República Portuguesa)

Emissão de até EUR 20,000,000.00

BPI RENDIMENTO FIXO CRESCENTE 5 ANOS

ao abrigo do

Euro Medium Term Note Programme

de EUR 7,000,000,000

para a emissão de Obrigações Sénior, Subordinadas, Perpétuas Subordinadas e Valores Mobiliários com Juros Condicionados.

A versão portuguesa das Condições Finais corresponde a uma tradução da versão original em língua inglesa das Condições Finais da emissão, pelo que não é assinada, prevalecendo em caso de conflito a versão inglesa das Condições Finais.

PARTE A – TERMOS CONTRATUAIS

Considera-se que os termos utilizados no presente documento estão definidos como tal para efeitos dos Termos e Condições das Obrigações Sénior e Subordinadas (“Condições”) estipuladas no Prospecto datado de 13 de Março de 2014, o qual em conjunto com a Adenda datada de 25 de Abril de 2014, com a Adenda datada de 25 Junho 2014, com a Adenda datada de 25 Julho 2014 e com a Adenda datada de 28 Outubro 2014, constitui um prospecto de base para efeitos da Directiva do Prospecto (Directiva 2003/71/CE), tal como alterada a cada momento, que engloba as alterações efectuadas pela Directiva 2010/73/CE (Directiva que altera a Directiva do Prospecto). O presente documento (incluindo eventuais anexos) constitui as Condições Finais das Obrigações nele descritas para efeitos do Artigo 5.4 da Directiva do Prospecto e deve ser lido juntamente com o Prospecto. Todas as informações sobre o Emitente, e a oferta das Obrigações só estão disponíveis a partir da combinação das presentes Condições Finais e do Prospecto. O Prospecto encontra-se disponível para consulta no site da Bolsa do Luxemburgo (www.bourse.lu), em www.ir.bpi.pt e para entrega na Rua Tenente Valadim, 284, Porto, Portugal. As Condições Finais encontram-se disponíveis para consulta no site da CMVM (www.cmvm.pt) e para entrega na Rua Tenente Valadim, 284, Porto, Portugal.

1	(a)	Número de Série:	993
	(b)	Número de Tranche:	Não aplicável
	(c)	Data de Fungibilidade das Obrigações:	Não aplicável
2		Divisa(s) Especificada(s):	EUR
3		Montante Nominal Global:	
	(a)	Série:	Até EUR 20,000,000.00
	(b)	Tranche:	Não aplicável
4		Preço de Emissão:	100% do Montante Nominal Global

5	(a)	Denominação Especificada:	EUR 1,000.00
	(b)	Montante de Cálculo:	EUR 1,000.00
6	(a)	Data de Emissão:	28 de Novembro de 2014
	(b)	Data de Início de Contagem de Juros:	Data de Emissão
7		Data de vencimento:	28 de Novembro de 2019 sujeito a ajustamento de acordo com a <i>Modified Following Business Day Convention</i>
8		Taxa de Juro:	Obrigações de Taxa Fixa
9		Reembolso/Pagamento:	Reembolso ao par
10		Opções de Reembolso Antecipado (Put/Call Options):	Não aplicável
11	(a)	Estatutos das Obrigações:	Obrigações Sénior
	(b)	Data de Aprovação para a Emissão de Obrigações	Conselho de Administração: 30 de Janeiro de 2014 Comissão Executiva do Conselho de Administração: 11 Fevereiro de 2014
12		Método de Distribuição:	Não-sindicado

DISPOSIÇÕES RELATIVAS A JUROS A PAGAR

13 Disposições Relativas a Obrigações de Taxa Aplicável
Fixa:

(a)	Taxa de Juro (Sujeita a impostos segundo a lei portuguesa):	1º cupão	3º cupão	5º cupão	7º cupão	9º cupão
		0.90%	1.10%	1.30%	1.50%	1.70%
		2º cupão	4º cupão	6º cupão	8º cupão	10º cupão
		0.90%	1.10%	1.30%	1.50%	1.70%
(b)	Data(s) de Pagamento de Juros:	Semestral, em 28 de Maio e 28 de Novembro de cada ano, desde 28 de Maio de 2015 (inclusive) à Data de Vencimento, sujeito a ajustamentos de acordo com a <i>Modified Following Business Day Convention</i> .				
(c)	Fracção de Contagem de Juros:	30/360				
(d)	Data(s) de Cálculo:	Não aplicável				

14 Disposições Relativas a Obrigações de Taxa Variável: Não aplicável

15 Disposições Relativas a Obrigações Cupão Zero: Não aplicável

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REEMBOLSO

16	Opção de Reembolso por parte do Emitente (Issuer Call):	Não aplicável
17	Opção de Reembolso por parte do Investidor (Investor Put):	Não aplicável
18	Montante Reembolso Final:	100% do Montante de Cálculo

- | | | |
|----|--|--|
| 19 | Montante de Reembolso Antecipado a pagar no reembolso por razões fiscais ou regulamentares ou em caso de incumprimento, se for o caso, ou numa situação de ilegalidade, e/ou método de cálculo do mesmo (se exigido ou se diferir do estipulado na Condição 6 (f) relativamente aos Termos e Condições das Obrigações Sénior e Subordinadas e Condição 6 (e) relativamente aos Termos e Condições das Perpétuas Subordinadas e Valores Mobiliários com Juros Condicionados): | Conforme estipulado na condição 6 (f) do Programa EMTNP (Termos e Condições) |
|----|--|--|

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS ÀS OBRIGAÇÕES

- | | | |
|----|---|---|
| 20 | Forma dos Títulos: | Valores mobiliários nominativos escriturais (obrigações Interbolsa) |
| 21 | Centros Financeiros Adicionais ou outras disposições particulares relativas a Datas de Pagamento: | Não aplicável |

DISTRIBUIÇÃO

- | | | |
|----|--|--|
| 22 | (a) Se sindicada, nome e endereço dos Managers: | Não aplicável |
| | (b) Data do Contrato de Subscrição: | Não aplicável |
| | (c) Manager Estabilizador (se existente): | Não aplicável |
| 23 | Se não-sindicada, nome e endereço do Dealer relevante: | <p>Banco BPI, S.A.</p> <p>DF – Gestão de Activos e Passivos</p> <p>Largo Jean Monnet, 1, 4º andar, 1269-067 Lisboa</p> |
| 24 | Comissão total e concessão: | Não aplicável |
| 25 | Restrições à venda nos EUA: | TEFRA Não aplicável |
| 26 | Oferta não isenta: | <p>O Banco BPI, S.A. e outras partes autorizadas pelo Emitente e pelo Dealer (designados, em conjunto, por Intermediários Financeiros) poderão fazer uma oferta das Obrigações, excepto de acordo com o Artigo 3 (2) da Directiva do Prospecto, em Portugal (além da jurisdição em que o Prospecto foi aprovado e publicado) (a “Jurisdição da Oferta Pública”) a qualquer pessoa durante o Período de Subscrição como definido infra.</p> |

OBJECTIVO DAS CONDIÇÕES FINAIS

Estas Condições Finais incluem as condições finais necessárias para a emissão e oferta pública em Portugal das Obrigações descritas no presente documento de acordo com o Programa EMTNP de EUR 7.000.000.000 do Banco BPI, S.A..

RESPONSABILIDADE

O Emitente assume a responsabilidade pela informação contida nas presentes Condições Finais.

PART B – INFORMAÇÃO DIVERSA

1. ADMISSÃO À COTAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

Não aplicável

2. NOTAÇÕES

Notações:

As Obrigações a emitir não foram objecto de notação, nem é expectável que o sejam.

3. INTERESSES DE PESSOAS SINGULARES E JURÍDICAS ENVOLVIDAS NA EMISSÃO

Excepto no que diz respeito a comissões a pagar ao Dealer, tanto quanto é do conhecimento do Emitente, nenhuma pessoa envolvida na emissão das Obrigações tem qualquer interesse relevante na oferta.

4. RAZÕES PARA A OFERTA, ESTIMATIVA DO PRODUTO LÍQUIDO E DESPESAS TOTAIS

(i) Razões da oferta

Prossecução do objecto social

(ii) Estimativa do produto líquido:

Montante Nominal Global das Obrigações

5. TIR

Taxa Interna de Rendibilidade:

Considerando o Preço de Emissão de 100% do Montante de Cálculo, na Data de Emissão, e mantendo até ao vencimento a yield equivalente bruta é de 1.30% por ano.

A Taxa Interna de Rendibilidade (“TIR”) é de 0.935%, correspondente, na Data de Emissão, à TIR de um investimento nas Obrigações ao Preço de Emissão, assumindo que as Obrigações são detidas por investidor residente em território português, tributado a uma taxa de IRS de 28%, que serão mantidas até ao vencimento e reembolsadas a 100% do valor nominal e que os cupões recebidos são reinvestidos a uma taxa de juro equivalente à TIR.

6. HISTÓRICO DE TAXAS DE JURO

Não aplicável.

7. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

Código ISIN:

PTBBBMOM0025

Common Code:

113795506

Outros sistemas de compensação que não o Euroclear Bank S.A./N.V., Clearstream Banking, société anonyme ou Interbolsa e respectivo(s) número(s) de identificação relevante(s):

Número de Identificação Central de Valores Mobiliários: BBBMOM

Entrega:

Sistema de Liquidação Real Time

Nomes e endereços do(s) Agente(s) Pagador(es), se existir(em):

Não aplicável

Elegibilidade para Eurosistema: Não

8. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

Período de Oferta:	De 13 de Novembro de 2014 a 26 de Novembro de 2014
Preço de Venda:	100%
Pormenores do montante mínimo e/ou máximo da proposta:	Montante mínimo: EUR 1,000.00 Montante máximo: depende do montante disponível no momento da subscrição
Descrição da possibilidade de reduzir as subscrições e modo de refinanciamento do montante em excesso pago pelos proponentes:	O montante subscrito por cada investidor poderá ser cancelado ou reduzido durante o período de subscrição por ordem do investidor ao intermediário financeiro (se reduzido, sujeito ao Montante Mínimo de proposta).
Detalhes do método e prazos para liquidação e entrega das Obrigações:	As Obrigações serão emitidas na Data de Emissão contra pagamento ao Emitente do montante de subscrição.
Modo e data em que os resultados da Oferta são publicados:	Os resultados da Oferta serão divulgados ao público no site da CMVM e serão disponibilizados nos escritórios do Banco BPI.
Procedimento para o exercício de direitos de rateio, negociação de direitos de preferência e tratamento dos mesmos em caso de não exercício:	Não aplicável
Processo para notificação aos proponentes do montante atribuído e indicação se a negociação pode ter início antes da realização da notificação:	Não aplicável
Montante das despesas e impostos especificamente cobrados ao subscritor ou investidor:	Ao subscritor não será cobrada qualquer despesa ou imposto na subscrição.
Nome e morada, tanto quanto é do conhecimento do Emitente, dos locais nos diferentes países onde ocorre a oferta.	Não aplicável

SUMÁRIO

Os sumários são compostos por requisitos de divulgação conhecidos como “Elementos”. Estes elementos encontram-se numerados nas Secções A - E (A.1 - E.7).

O presente sumário contém todos os Elementos que devem ser incluídos num sumário para este tipo de valores mobiliários e Emitente. Uma vez que nem todos os Elementos têm de ser incluídos, poderão existir alguns hiatos na sequência da numeração dos Elementos.

Ainda que seja exigível a inclusão de um determinado Elemento no sumário devido ao tipo de valores mobiliários e Emitente, é possível que nenhuma informação relevante possa ser fornecida no que diz respeito a esse Elemento. Nesse caso, será incluída no sumário uma breve descrição do Elemento com a menção de “Não aplicável”.

Este sumário contém espaços por preencher e expressões entre parêntesis rectos relativos ao Programa e ao Sumário Específico da Emissão.

Secção A – Introdução e Advertências		
A.1	Introdução:	<i>Adverte-se que:</i> <i>o presente sumário deve ser lido como uma introdução ao Prospecto;</i> <i>qualquer decisão de investimento nas Obrigações, pelo investidor, deve basear-se numa análise do Prospecto no seu conjunto;</i> <i>sempre que for apresentada em tribunal uma acção relativa à informação contida no Prospecto, o investidor reclamante poderá, nos termos da legislação nacional dos Estados-Membros, antes do início do processo judicial, ter de suportar os custos de tradução do Prospecto; e</i> <i>só pode ser assacada responsabilidade civil às pessoas que tenham apresentado o presente sumário, incluindo qualquer tradução do mesmo, mas apenas se o sumário for enganoso, inexacto ou inconsistente quando lido em conjunto com as outras partes do Prospecto, ou não fornecer, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospecto, informação fundamental de forma a auxiliar os investidores na sua decisão de investir nas Obrigações.</i>
A.2	Autorização:	<i>Não aplicável.</i> <i>Esta Oferta ao público será feita somente pelo Banco BPI, S.A. (Emitente e Dealer para estes fins) e, portanto, o Emitente não consente que outras entidades utilizem o Prospecto Base no âmbito desta Oferta ao público de Obrigações.</i>

Secção B – Emitente		
B.1	Designação legal do Emitente: Designação comercial do Emitente:	Banco BPI, S.A. (doravante “Banco BPI”, “BPI”, “Emitente” ou “Banco”) BPI
B.2	Sede, Forma Legal, Legislação e	O BPI foi constituído sob a forma de sociedade anónima, no Porto, Portugal, e está registado e constituído de acordo com a lei portuguesa. O BPI tem a sua sede no Porto,

	País de Constituição do Emitente:	Portugal.
B.4b	Informação sobre tendências	Não aplicável. Não são conhecidas quaisquer tendências, incertezas, exigências, compromissos ou quaisquer outros eventos susceptíveis de razoavelmente causar uma alteração material nas perspectivas do Emitente para o exercício em curso.
B.5	O Grupo:	Ver o quadro infra com a descrição do grupo encabeçado pelo Banco BPI, S.A. (“Grupo” ou “Grupo BPF”): Nota: As percentagens indicadas referem-se à participação (directa e indirecta) do Banco BPI em cada uma das sociedades. 1) Sociedades registadas pelo método de equivalência patrimonial. 2) Em parceria com a Allianz, detentora de 65% do capital. 3) Em parceria com a Euler Hermes, entidade do Grupo Allianz. 4) Em parceria com a Caixa Geral de Depósitos e um grupo de investidores moçambicanos, que, em conjunto, detêm 70% do capital. 5) O BPI dispõe de sucursais e escritórios de representação nas cidades estrangeiras onde vivem comunidades de emigrantes portugueses de dimensão expressiva. Fonte: <i>website</i> do Banco BPI (informação reportada a 30 de Setembro de 2013). As percentagens indicadas na primeira linha do organograma reflectem a percentagem de capital do Banco BPI alocado à respectiva área de negócio; as restantes percentagens incluídas na tabela referem-se à participação directa e indirecta do Banco BPI no capital social de cada sociedade.
B.9	Previsão de Lucro:	Não aplicável. O Emitente não faz previsões de lucro.
B.10	Reservas do Relatório de Auditoria:	Não aplicável. Os relatórios de auditoria relativos às contas consolidadas do Banco BPI para o ano findo em 31 de Dezembro de 2012 e em 31 de Dezembro de 2013, não apresentaram quaisquer reservas.
B.12	Informações Financeiras Fundamentais Seleccionadas:	

Balanços Consolidados em 30 de Setembro de 2014 e 2013 e em 31 de Dezembro de 2013 e 2012 (Resumo)

(Montantes expressos em milhares de euros)

	30 de Setembro de 2014 Resultados consolidados não auditados (Montantes em M. €)	30 de Setembro de 2013 Resultados consolidados não auditados	31 de Dezembro de 2013 Relatório e Contas auditado	31 de Dezembro de 2012 Relatório e Contas auditado
Total do activo	41 621,0	43 010 900	42 699 750	44 564 581
Total do passivo	38 998,3	40 784 000	40 393 420	42 503 937
Capitais próprios atribuíveis aos accionistas d	2 243,4	1 870 200	1 921 888	1 707 982
Total dos capitais próprios	2 622,7	2 226 900	2 306 330	2 060 644
Total do passivo e dos capitais próprios	41 621,0	43 010 900	42 699 750	44 564 581

Demonstrações de Resultados Consolidados em 30 de Setembro de 2014 e 2013 e em 31 de Dezembro de 2013 e 2012 (Resumo)

(Montantes expressos em milhares de euros)

	30 de Setembro de 2014 - Contas não auditadas (Montantes em M. €)	30 de Setembro de 2013 - Contas não auditadas	31 de Dezembro de 2013 - Relatório e Contas auditado	31 de Dezembro de 2012 - Relatório e Contas auditado
Margem financeira estrita	355,0	331 286	444 691	548 918
Margem financeira	377,2	355 019	475 130	582 595
Comissões líquidas	230,7	234 671	310 341	332 304
Resultados em operações financeiras	(13,3)	228 842	261 529	401 373
Rendimentos e encargos operacionais	(18,6)	(15 884)	(23 665)	(9 272)
Produto bancário	600,0	819 917	1 048 091	1 330 012
Custos de estrutura	508,0	(480 766)	(650 543)	(639 266)
Resultado antes de impostos	(52,4)	151 408	154 531	400 118
Resultado consolidado do Grupo BPI	(114,3)	72 682	66 839	249 135

Não existiram alterações materiais e adversas nas perspectivas do BPI e do Grupo BPI desde 31 de Dezembro de 2013.

Não existiram alterações significativas na posição financeira ou comercial do BPI e do Grupo BPI desde 30 de Setembro de 2014.

B.13	Acontecimentos recentes:	Não aplicável. Desde a publicação das demonstrações financeiras não auditadas relevantes, relativas aos primeiros nove meses de 2014, não se verificaram eventos recentes relativos ao Emitente que sejam materialmente relevantes para a avaliação da solvabilidade do Emitente.
B.14	Dependência de Outras Entidades do Grupo:	O BPI é a empresa-mãe do Grupo BPI e os seus resultados financeiros dependem em parte dos fluxos de caixa e dos dividendos provenientes das suas subsidiárias. Ver ponto B.5 <i>supra</i> .
B.15	Principais actividades do Emitente:	A actividade do Grupo BPI encontra-se dividida em duas principais áreas geográficas: (i) Actividade Doméstica, incluindo Banca Comercial Doméstica, Banca de Investimento e Capital de Risco e Investimentos Financeiros, e (ii) Actividade de Banca Comercial Internacional. A Actividade de Banca Comercial Doméstica corresponde à actividade bancária realizada com empresas, particulares e outras entidades em Portugal e inclui a prestação de serviços bancários no estrangeiro a não-residentes, nomeadamente a comunidades de emigrantes e no âmbito da Sucursal de Madrid. A Actividade de Banca Comercial Doméstica encontra-se fundamentalmente organizada em duas áreas de negócio: Particulares e Pequenos Negócios e <i>Corporate Banking</i> , Banca Institucional e Empresas Públicas e <i>Project Finance</i> . A Actividade de Banca Comercial Internacional diz respeito à actividade desenvolvida no âmbito de uma participação de 50.1% no Banco de Fomento Angola (“BFA”) e de uma participação de 30% no Banco Comercial e de Investimentos, em Moçambique (“BCI”).

B.16	Accionistas em posição de controlo:	Em 31 de Dezembro de 2013, os principais accionistas do Banco BPI, S.A. incluíam o Grupo La Caixa (com uma participação de 46.2%), o Grupo Santoro (19.5%), o Grupo Allianz (8.8%) e a HVF SGPS, S.A. (2.1%). Tanto quanto é do conhecimento do Emitente, nenhum accionista detém, directa ou indirectamente, ou controla directa ou indirectamente, mais de 50% do capital social do Emitente. Ademais, os estatutos do BPI impõem uma limitação no exercício dos direitos de voto correspondente a 20% dos direitos de voto.
B.17	Notações de Risco Atribuídas ao Emitente ou aos seus títulos de dívida:	O Programa foi classificado pela Moody's Investors Service España, S.A. ("<i>Moody's</i>") com a notação Ba3 relativamente a Obrigações Sénior com maturidade superior a um ano, <i>Not Prime</i> relativamente a Obrigações Sénior com maturidade de um ano ou inferior a um ano, B2 relativamente a Obrigações Subordinadas e B3 em relação a Obrigações Perpétuas Subordinadas, (as Obrigações Perpétuas Subordinadas com Juros Condicionados serão classificados pela <i>Moody's</i> numa base emissão a emissão), e BB+ relativamente a Obrigações Sénior com uma maturidade superior a um ano, e [B] relativamente a Obrigações Sénior com uma maturidade de um ano ou inferior, pela Fitch Ratings España S.A.U. ("<i>Fitch</i>") (as Obrigações Subordinadas, Perpétuas Subordinadas e as Obrigações Perpétuas Subordinadas com Juros Condicionados serão classificados pela <i>Fitch</i> numa base emissão a emissão), e BB- relativamente a Obrigações Sénior com uma maturidade superior a um ano, B relativamente a Obrigações Sénior com uma maturidade de um ano ou menos, B- relativamente a Obrigações Subordinadas pela Standard and Poor's Credit Market Services Europe Limited ("<i>Standard & Poor's</i>") (as Obrigações Perpétuas Subordinadas e as Obrigações Perpétuas Subordinadas com Juros Condicionados serão classificadas pela <i>Standard & Poor's</i> numa base emissão a emissão). As obrigações emitidas ao abrigo do Programa ("<i>Obrigações</i>") poderão ser ou não objecto de notação de risco (<i>rating</i>). As notações de risco do Programa não são imediatamente aplicáveis a qualquer das séries de Obrigações emitidas nos termos do mesmo. As notações de cada série de Obrigações estão sujeitas à revisão satisfatória dos documentos das séries, e as características de cada série ao abrigo do Programa poderão resultar numa notação de risco diferente e, em conformidade, sempre que uma série for classificada, essa notação de risco não será necessariamente a mesma atribuída às Obrigações a serem emitidas ao abrigo do Programa. Um notação de risco não constitui uma recomendação para comprar, vender ou deter Obrigações e a agência de notação de risco poderá em qualquer altura suspender, baixar ou retirar a notação de risco. A notação de risco deverá ser atribuída por uma agência de notação de risco com sede na União Europeia e registada de acordo com o Regulamento 1060/2009/EC do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, sobre agências de notação de risco, e alterações nos termos do Regulamento 513/2011/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Maio de 2011 ("<i>CRA Regulation</i>"), excepto se a notação de risco for atribuída por agência de notação de risco que operava na União Europeia antes de 7 de Junho de 2010 e que tenha apresentado um pedido de registo de acordo com a "<i>CRA Regulation</i>" e esse pedido não tenha sido recusado. A <i>Fitch Ratings Limited</i>, a <i>Standard & Poor's</i> e a <i>Moody's</i> encontram-se sedeadas na União Europeia e estão registadas em conformidade com o "<i>CRA Regulation</i>". A lista completa das Agências de Rating registadas de acordo com o "<i>CRA Regulation</i>" poderá ser

		consultada no <i>site</i> da <i>European Securities Market Authority</i>. As Obrigações a emitir não serão objecto de notação de risco. Os ratings do Emitente estão disponíveis em qualquer momento para consulta no http://bpi.bancobpi.pt/index.asp?riIdArea=AreaDivida&riId=DRatings. Os ratings de longo prazo / curto prazo actualmente atribuídos ao Banco BPI são Ba3/Not Prime pela Moody's, BB+/B pela Fitch e BB-/B pela Standard & Poor's.
--	--	---

Secção C – As Obrigações		
C.1	Tipo, Classes de Valores Mobiliários e Número de Identificação do Valor Mobiliário:	Obrigações de Taxa Fixa: As Obrigações podem vencer juros a uma taxa fixa (as “<i>Obrigações de Taxa Fixa</i>”). Obrigações de Taxa Variável: As Obrigações podem vencer juros a uma taxa variável (as “<i>Obrigações de Taxa Variável</i>”). Obrigações de Cupão Zero: As Obrigações de Cupão Zero serão propostas e vendidas a desconto do seu montante nominal e não vencerão juros (as “<i>Obrigações de Cupão Zero</i>”). As Obrigações são <i>Obrigações de Taxa Fixa</i>. Número(s) de Identificação do Valor Mobiliário: Código ISIN: PTBBBMOM0025 Código Comum (Common Code): 113795506
C.2	Moeda da Emissão dos Valores Mobiliários:	As Obrigações são denominadas em EUR.
C.5	Restrições à Livre Circulação:	O Emitente e os <i>Dealers</i> acordaram certas restrições a ofertas, vendas e entregas de Obrigações e na distribuição de material da oferta. Existem restrições à oferta, venda e entrega de Obrigações nos Estados Unidos da América, no Reino Unido, em Portugal, França, Japão e no Espaço Económico Europeu. Nenhum Obrigacionista poderá transferir Obrigações ou quaisquer posições referentes às Obrigações, excepto quando em conformidade com a Lei Portuguesa e seus regulamentos. As Obrigações apenas poderão ser transferidas de acordo com os procedimentos estipulados no Código dos Valores Mobiliários e os regulamentos emitidos pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“<i>CMVM</i>”) ou pela Interbolsa, conforme o caso, e ainda pelos Membros Afiliados da Interbolsa relevantes através dos quais as Obrigações são detidas.

C.8	Direitos Inerentes aos Valores Mobiliários, Incluindo a Classificação e as Limitações a esses Direitos:	Negative Pledge: Os termos das Obrigações Sénior incluirão uma disposição que cria uma obrigação de não constituição de garantias (<i>negative pledge</i>), no que respeita ao endividamento que seja representado por obrigações, títulos de dívida ou outros títulos, (não se incluindo, para evitar dúvidas, acções preferenciais ou outros títulos de capital) excluindo-se, no entanto, as Obrigações Hipotecárias. Estatuto das Obrigações: Importante: em resultado de leis ou regulamentos aplicáveis, incluindo novas Directivas ou Regulamentos da União Europeia, que venham estabelecer um regime jurídico para a recuperação e liquidação de instituições de crédito, ou qualquer implementação daqueles em Portugal, o valor nominal das Obrigações poderá ser obrigatoriamente reduzido, ou as Obrigações poderão ser convertidas em instrumentos mais subordinados, incluindo acções ordinárias do Emitente. Estatuto das Obrigações Sénior: As Obrigações Sénior constituirão obrigações directas, incondicionais, não garantidas e não subordinadas do Emitente e serão graduadas <i>pari passu</i> entre si e (salvo no que diz respeito a certas obrigações que a lei exija que sejam preferidas) <i>pari passu</i> com as demais obrigações do Emitente, presentes e futuras, não garantidas (sujeito ao acima referido) e não subordinadas, que estejam em dívida. Situações de Incumprimento: No caso de Obrigações Sénior, qualquer titular de uma Obrigação pode, mediante notificação por escrito, declarar-se titular de qualquer Obrigação por si detida para que seja imediatamente exigível e paga juntamente com quaisquer juros acrescidos (i) se o Emitente não efectuar o pagamento do capital e dos juros devidos referentes às Obrigações, e caso a recusa de pagamento se verifique pelo período de sete dias, no caso do capital, e por 14 dias em relação aos juros; ou (ii) se o Emitente faltar ao cumprimento de quaisquer outras das suas obrigações decorrentes das Obrigações (excepto quando esse incumprimento seja insusceptível de ser sanado, não sendo nesse caso necessária qualquer comunicação por escrito) e esse incumprimento se prolongue pelo período de 30 dias após o aviso escrito desse incumprimento dado pelo Emitente ao titular da Obrigação; ou (iii) em caso de falência ou processo de insolvência iniciado junto do tribunal contra o Emitente, ou suspensão do pagamento ou ofertas, bem como existência de acordos gerais para benefício dos credores do Emitente; ou (iv) se existir qualquer outra ordem dada por um tribunal competente ou declaração de dissolução do Emitente, excepto em situações específicas; ou (v) caso o reembolso de qualquer dívida por empréstimo contraído pelo Emitente seja objecto de vencimento antecipado por razões de incumprimento e esse vencimento antecipado não tenha sido suspenso ou anulado, ou se o Emitente faltar ao pagamento de qualquer montante em dinheiro referente a empréstimos ou a garantias concedidos ou a indemnizações. Lei aplicável: As Obrigações, e as obrigações delas emergentes, serão reguladas e serão interpretadas de acordo com a Lei Portuguesa.
-----	---	--

C.9	Direitos Inerentes aos Valores Mobiliários (Continuação), Incluindo Informação sobre Juros, Maturidade, Rendibilidade e o Representante dos Titulares	Ver C.8 para uma descrição dos direitos inerentes às Obrigações, graduação e limitações. Juros: Obrigações de Taxa Fixa: Os juros fixos serão pagos na data ou datas a acordar entre o Emitente e o <i>Dealer</i> relevante e aquando do reembolso, e serão calculados com base na fracção de contagem de juros (a “<i>Fracção de Contagem de Juros</i>” - <i>Day Count Fraction</i>), conforme acordado entre o Emitente e o <i>Dealer</i> relevante. Obrigações de Taxa Variável: As Obrigações relativamente às quais a taxa de juro for variável serão pagas numa base acordada entre o Emitente e o <i>Dealer</i> relevante. A Margem, se for o caso, relativa a essa taxa variável, será acordada entre o Emitente e o <i>Dealer</i> relevante para cada Tranche de Obrigações de Taxa Variável. Os Períodos de Juros das Obrigações de Taxa Variável serão um, dois, três, seis ou doze meses, ou outro(s) período(s) a acordar entre o Emitente e o <i>Dealer</i> relevante. Juros: As Obrigações vencem juros a partir da Data de Emissão a uma taxa fixa de acordo com a tabela do ponto 13 (a) da Parte A das Condições Finais, pagável semestral e postecipadamente em 28 de Maio e 28 de Novembro de cada ano, desde 28 de Maio de 2015 (inclusive) até à Data de Vencimento (inclusive), sujeito a ajustamentos de acordo com a <i>Modified Following Business Day Convention</i>. Maturidades: As maturidades que possam ser acordadas entre o Emitente e o <i>Dealer</i> relevante estão sujeitas às maturidades mínimas ou máximas, conforme permitido ou exigido pela entidade reguladora ou pelas leis ou regulamentos aplicáveis ao Emitente ou à Moeda Especificada relevante, excepto (i) no caso das Obrigações Subordinadas em que a maturidade mínima será de cinco anos; e (ii) no caso das Obrigações Perpétuas Subordinadas e das Obrigações Perpétuas Subordinadas com Juros Condicionados, em que não existe qualquer maturidade. Data de Maturidade: Excepto se previamente reembolsadas, ou compradas e canceladas, as Obrigações serão reembolsadas em 28 de Novembro de 2019, sujeito ao ajustamento de acordo com a convenção <i>Modified Following Business Day Convention</i>. Reembolso: Excepto no que diz respeito a Obrigações Perpétuas Subordinadas e a Obrigações Perpétuas Subordinadas com Juros Condicionados, que não terão uma maturidade designada, as Obrigações não podem ser reembolsadas antes da maturidade indicada (excepto por razões fiscais ou regulatórias (sujeito, no caso das Obrigações Subordinadas e das Obrigações Perpétuas Subordinadas com Juros Condicionados, à obtenção de acordo prévio do Banco de Portugal) ou na sequência de uma Situação de Incumprimento) ou serão reembolsáveis por opção do Emitente (sujeito, no caso das Obrigações Subordinadas e das Obrigações Perpétuas Subordinadas com Juros Condicionados, à obtenção de prévio consentimento do Banco de Portugal) e/ou dos Obrigacionistas (excepto no que diz respeito a Obrigações Subordinadas e a Obrigações Perpétuas Subordinadas com Juros Condicionados) mediante notificação irrevogável no prazo mínimo de 15 dias e máximo de 30 dias (ou outro período de notificação (se for o caso) conforme indicado nas Condições Finais aplicáveis) aos Obrigacionistas ou ao Emitente, conforme o caso, numa data ou datas especificadas antes dessa maturidade indicada e ao preço acordado. As Obrigações Subordinadas e as Obrigações Perpétuas Subordinadas com Juros Condicionados não poderão ser reembolsados por opção dos titulares de qualquer dessas Obrigações, e apenas pelo Emitente mediante consentimento prévio do Banco de Portugal.
-----	---	---

		As Obrigações Subordinadas e as Obrigações Perpétuas com Juros Condicionados não poderão ser reembolsadas antes de decorridos cinco anos a contar da respectiva Data de Emissão, excepto em casos específicos e mediante consentimento do Banco de Portugal. Montante do Reembolso Final: Excepto se previamente reembolsadas ou compradas e canceladas, cada Obrigação será reembolsada a 100% do seu valor nominal. Reembolso por Opção: Não aplicável Reembolso motivado por impostos: salvo o disposto em “Reembolso por Opção” <i>supra</i>, o reembolso antecipado apenas será permitido se o Emitente estiver ou for obrigado ao pagamento de determinados montantes adicionais relativos às Obrigações como resultado de qualquer alteração no direito tributário do país da residência fiscal do Emitente (depois de autorizado pelo Banco de Portugal no caso das Obrigações Subordinadas e das Obrigações Perpétuas Subordinadas com Juros Condicionados). Rendibilidade (Yield): A rendibilidade de cada Tranche de Obrigações será calculada numa base anual ou semestral com recurso ao Preço de Emissão relevante na Data de Emissão relevante. Rendibilidade (yield): Baseada no Preço de Emissão de 100%, na Data de Emissão, mantendo até ao vencimento, a rendibilidade bruta das Obrigações é equivalente a 1.30% ao ano. Representante dos Obrigacionistas: Os titulares das Obrigações poderão nomear um representante comum.
C.10	Componentes Derivados no Pagamento de Juros:	Ver C.9 <i>supra</i>. Não aplicável. O pagamento de juros relativos às Obrigações não implicará qualquer componente de instrumentos derivados.
C.11	Admissão à Negociação das Obrigações num mercado regulamentado:	Foi requerida a admissão à negociação das Obrigações pelo período de doze meses a partir da presente data, no mercado regulamentado do <i>Luxembourg Stock Exchange</i>. O Programa permite também que as Obrigações sejam emitidas no pressuposto de que não serão admitidas à negociação e/ou à cotação por qualquer autoridade competente, bolsa de valores e/ou mercado de cotações ou que serão admitidas à negociação e/ou cotação por quaisquer outras autoridades competentes, bolsas de valores e/ou mercado de cotações, conforme acordado com o Emitente. Não aplicável: O Emitente não pretende fazer qualquer pedido para admissão das Obrigações à negociação e/ou cotação por qualquer autoridade competente, bolsa de valores e/ou mercado de cotações.
C.21	Mercado em que as Obrigações serão negociadas	As Obrigações a serem emitidas poderão ser admitidas à negociação na <i>Luxembourg Stock Exchange</i>.

Secção D – Riscos		
D.2	Riscos Específicos do Emitente:	Factores que podem influenciar a capacidade do Emitente de cumprir as suas obrigações ao abrigo das Obrigações por si emitidas: Condição financeira do Emitente: As Obrigações são obrigações do Emitente e,

		consequentemente, se a sua condição financeira estiver deteriorada, os Obrigacionistas poderão sofrer consequências directas e materialmente adversas. <i>Impacto da crise financeira e creditícia:</i> a actual conjuntura económica constitui uma fonte de desafios para o BPI e poderá afectar adversamente as suas condições de negócio e financeiras e, bem assim, os resultados das suas operações. <i>Crise económico-financeira em Portugal:</i> O desempenho, resultados de operações e condições financeiras do BPI podem ser negativamente influenciados pelo nível e carácter cíclico da actividade empresarial em Portugal que, por sua vez, é afectada por acontecimentos económicos e políticos, tanto nacionais como internacionais. <i>Riscos relativos ao Programa de Assistência Económico-Financeira (o “PAEF”):</i> a execução do PAEF poderá ter um efeito adverso na actuação do BPI, nos resultados das suas operações e na sua condição financeira. <i>Riscos relativos ao Plano de Recapitalização:</i> a implementação do Plano de Recapitalização envolve riscos, designadamente, os relativos aos instrumentos financeiros elegíveis como fundos próprios de nível 1 (as “Obrigações Subordinadas de Conversão Contingente” ou “Coco’s”), emitidos pelo BPI e subscritos pelo Estado Português, que poderão ser convertidos em acções especiais do BPI, de acordo com os “Terms and Conditions” destes instrumentos. <i>Mercado bancário e competitividade:</i> A intensa concorrência em todas as áreas de actuação do BPI pode ter um efeito negativo nos resultados operacionais do Emitente. <i>Exposição do Banco BPI a adversidades políticas, governamentais ou aos desenvolvimentos económicos relacionados com a sua expansão internacional:</i> O BPI continua a apostar na sua expansão internacional, com especial ênfase em Angola e em Moçambique, onde as operações levadas a cabo pelo BPI se encontram sujeitas ao risco de desenvolvimento de políticas governativas ou económicas adversas aos objectivos do BPI e que consequentemente afectem a sua condição financeira. <i>Regulação do sector financeiro:</i> O Banco BPI, S.A. opera num sector altamente regulamentado, sendo a sua actividade bancária sujeita a extrema regulamentação por parte de diversas instituições como o Banco Central Europeu, o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. A referida regulamentação diz respeito, entre outros aspectos, à liquidez, adequação do capital, investimentos permitidos, questões de ética, prevenção do branqueamento de capitais, privacidade, emissão, oferta e colocação de valores mobiliários (incluindo instrumentos de dívida), questões de intermediação financeira, manutenção e divulgação de informação, práticas de marketing e de venda. <i>O cumprimento dos requisitos de capital, presentes e futuros, estabelecidos pelas autoridades Europeias e pelo Banco de Portugal poderá levar o Grupo BPI a ter de atrair capital adicional e/ou a enfrentar consequências adversas:</i> Na presente data, o Grupo BPI não tem necessidades de reforço de capital, de acordo com as regras ou requisitos de capital actualmente em vigor. No entanto, se essas regras ou requisitos forem alterados, o Banco BPI pode vir a ter que implementar medidas adequadas para cumprir com aqueles requisitos. <i>Requisitos relativos aos rácios de liquidez:</i> O cumprimento, pelo BPI, do Rácio de Cobertura de Liquidez, cuja implementação gradual espera-se que aconteça a partir de 2015, assim como do Rácio de Financiamento Estável Líquido, a ser implementado em 2018, poderá levar à constituição de carteiras com activos de elevada liquidez mas com baixa rentabilidade e com um aumento dos custos de financiamento. Estas alterações poderão ter um impacto negativo nos resultados das operações do BPI. <i>Riscos relativos às regras respeitantes à formação de imparidades e provisões:</i> Qualquer alteração destas regras poderá ter um efeito adverso nos resultados das operações do BPI. <i>Riscos de compliance:</i> o BPI está sujeito às regras legais aplicáveis à prevenção do
--	--	---

		branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo. Uma possível violação, ou suspeita de violação destas regras poderá causar graves consequências reputacionais, jurídicas e financeiras, o que poderá ter um efeito adverso nos negócios, condições financeiras e resultados das operações do BPI. <i>Criação do mecanismo de protecção de depósitos de âmbito europeu:</i> A criação de um mecanismo de Protecção de Depósitos de âmbito europeu poderá resultar em custos acrescidos para o BPI. <i>Recuperação e liquidação de instituições de crédito:</i> Se a proposta de Directiva que estabeleça o regime legal aplicável à recuperação e liquidação de instituições de crédito e fundos de investimento for aprovada, o valor nominal das Obrigações a emitir ao abrigo do presente Prospecto poderá ser obrigatoriamente reduzido ou as Obrigações poderão ser convertidas noutra instrumento mais subordinado, como acções ordinárias do Emitente. <i>Alterações da legislação fiscal ou de outras leis ou regulamentos:</i> O BPI poderá ser afectado adversamente por alterações na legislação fiscal ou noutras leis ou regulamentos em vigor em Portugal, na UE, em Angola e noutros países em que opera ou em que pode vir a operar no futuro. <i>Riscos associados à implementação das suas políticas de gestão de risco:</i> Embora o BPI tenha implementado políticas de gestão de risco para cada um dos riscos a que está exposto, tais políticas poderão não ser totalmente eficazes. <i>Risco de crédito:</i> Riscos decorrentes de alterações na qualidade do crédito e da capacidade de recuperação de créditos e outros montantes devidos pelos mutuários e contrapartes são inerentes a uma ampla gama das actividades do BPI e poderão ter um efeito significativamente adverso sobre a sua situação financeira e os resultados das operações. <i>Risco de mercado:</i> O desempenho dos mercados financeiros pode depreciar o valor dos investimentos e das carteiras de negociação do BPI. No entanto, é difícil prever com precisão alterações nas condições económicas ou de mercado e antecipar os efeitos que tais mudanças poderão ter sobre a situação financeira do BPI. <i>Risco de infra-estrutura:</i> O BPI enfrenta o risco de falhas no seu sistema informático e de telecomunicações, apesar dos esforços de manutenção destes equipamentos em boa ordem. <i>Risco operacional:</i> Qualquer falha na execução das políticas de controlo e de gestão de risco do BPI poderá afectar adversamente a situação financeira do BPI. <i>Risco relacionado com as transacções de mercado da sua própria carteira:</i> O BPI efectua transacções no mercado utilizando a sua própria carteira e, como resultado da revisão periódica, o BPI poderá vir a ser forçado a reconhecer perdas nas suas demonstrações de resultados no futuro. <i>Risco de liquidez:</i> A falta de liquidez nos mercados financeiros poderá aumentar os custos de financiamento e limitar a capacidade do BPI aumentar a sua carteira de crédito e a valor total dos seus activos, o que poderá ter um efeito material adverso sobre a actividade, situação financeira e resultados operacionais do BPI. <i>Risco de contraparte:</i> No exercício da sua actividade, o Emitente estabelece relações contratuais com clientes, fornecedores, instituições financeiras e outras contrapartes que expõem o Emitente a riscos de incumprimento por parte dos terceiros com quem se relaciona. <i>Risco de cobertura de riscos financeiros:</i> Se algum dos instrumentos ou estratégias do BPI, destinadas à cobertura de riscos se revelar ineficiente, o BPI poderá incorrer em perdas que poderão ter um efeito adverso no negócio, nas condições financeiras e nos resultados operacionais do BPI. <i>Risco reputacional:</i> O não cumprimento de leis, regulamentos ou códigos aplicáveis
--	--	--

		poderá resultar em sérios danos na sua reputação, para além de coimas e/ou danos pecuniários substanciais. <i>Risco de alterações regulatórias:</i> O Emitente está sujeito a legislação relativa a serviços financeiros, regulamentos e a diversas acções administrativas e políticas em cada local onde opera. Alterações na supervisão e regulamentação, em especial em Portugal, podem afectar significativamente a actividade do Emitente. <i>Outros riscos:</i> o BPI poderá estar exposto a outros riscos ou a um grau de risco imprevisível.
D.3	Riscos Específicos das Obrigações:	<i>Factores que são materiais para efeitos de avaliação dos riscos de mercado associados às Obrigações</i> <i>As Obrigações podem não ser um investimento adequado para todos os investidores:</i> Cada potencial investidor nas Obrigações deverá determinar a adequação do investimento às suas próprias circunstâncias. <i>Obrigações sujeitas a reembolso opcional pelo Emitente:</i> A opção pelo reembolso opcional das Obrigações é susceptível de limitar o valor de mercado das Obrigações. Ver, por favor, C.9 <i>supra</i>. <i>Obrigações de Taxa de Juro Fixa/Variável:</i> A capacidade de um Emitente para converter estas Obrigações irá afectar o mercado secundário e o valor de mercado destas Obrigações. <i>Obrigações emitidas com um desconto substancial ou prémio:</i> O valor de mercado das Obrigações deste tipo tende a flutuar mais em relação às mudanças gerais nas taxas de juro do que os preços dos valores mobiliários convencionais que vencem juros. <i>Obrigações Sénior:</i> O Emitente não está impedido de emitir, garantir ou, de qualquer modo, ficar sujeito a outras obrigações ou dívida, que sejam graduadas <i>pari passu</i> com as suas obrigações no âmbito das Obrigações (cfr. C8 <i>supra</i>). <i>Obrigações Subordinadas:</i> As obrigações do Emitente relacionadas com as Obrigações Subordinadas serão não garantidas e subordinadas e terão prioridade inferior em relação ao pagamento dos credores seniores. As Obrigações Perpétuas Subordinadas não terão maturidade estabelecida (cfr. C8 <i>supra</i>). <i>Obrigações Perpétuas Subordinadas com Juros Condicionados:</i> As obrigações do Emitente relativas às Obrigações Perpétuas Subordinadas com Juro Condicionado são não garantidas e subordinadas e são graduadas em grau inferior relativamente ao pagamento de todos os credores seniores. As Obrigações Perpétuas Subordinadas com Juros Condicionados não têm maturidade (cfr. C8 <i>supra</i>). Há também alguns riscos, em geral, relacionados com as Obrigações, tais como os relativos a alterações e a renúncias, à Directiva da Poupança e a alterações legais. Os investimentos nas Obrigações estarão sujeitos a procedimentos da Interbolsa e à lei portuguesa, relativamente à forma e transferência das Obrigações, pagamentos relativos às Obrigações e regime fiscal português. Os detentores de Obrigações devem assegurar o cumprimento de todos os procedimentos necessários para garantir o tratamento tributário correcto das Obrigações.

Secção E – Oferta		
E.2b	Razões para a Oferta e Utilização dos Resultados:	Os rendimentos líquidos da emissão de cada Tranche de Obrigações serão aplicados pelo Emitente para satisfazer em parte as suas necessidades de financiamento em geral.

E.3	Termos e Condições da Oferta:	As Obrigações podem ser emitidas a qualquer preço e numa base de pagamento integral. O preço e o número de Obrigações a serem emitidas no âmbito do Programa serão determinados pelo Emitente e pelo(s) <i>Dealer(s)</i> relevante(s) no momento da emissão, de acordo com as condições de mercado em vigor. Os Termos e Condições de qualquer oferta ao público serão publicados pelo Proponente Autorizado relevante na sua página da internet, no momento relevante. O Preço de Emissão das Obrigações é 100% do seu valor do capital.
E.4	Interesses Significativos para a Emissão:	O Emitente nomeou o Banco BPI, S.A. e o Banco Português de Investimento, S.A. e qualquer outro <i>Dealer</i> oportunamente nomeado (os “Dealers”) <i>Dealers</i> para o Programa. As modalidades segundo as quais pode, a cada momento, ser acordada a venda das Obrigações pelo Emitente aos <i>Dealers</i> estão definidas no Contrato Programa acordado entre o Emitente e os <i>Dealers</i>. Emissão Não-Sindicada: O Emitente nomeou o Banco BPI, S.A. (o “Dealer”) <i>Dealer</i> no que diz respeito à emissão das Obrigações. As modalidades de acordo com as quais as Obrigações são vendidas pelo Emitente ao <i>Dealer</i> estão definidas no Programa celebrado entre, entre outros, o Emitente e o <i>Dealer</i>.
E.7	Estimativa das Despesas:	Não aplicável. O Emitente não cobrará qualquer despesa ao investidor relativamente a qualquer oferta de Obrigações. As despesas imputadas por um Proponente Autorizado a um investidor serão cobradas de acordo com as disposições contratuais acordadas entre o investidor e o referido Proponente Autorizado no momento da oferta relevante.